



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 2057 de 24 de novembro de 2022.

“Institui o auxílio-saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-saúde de caráter indenizatório, para os servidores ativos do Poder Legislativo de Santa Cruz da Conceição, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

Parágrafo Único – o auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O auxílio-saúde de que trata esta Lei:

I - Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II- não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III- não poderá ser percebido como outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento, já que vem substituir o auxílio previsto na Lei Municipal nº 1153/1997.

IV- não integrará base de cálculo para margem consignável.

Art. 3º - Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

Parágrafo Único - Afastados de suas funções em decorrência de sindicância ou processo administrativo que resultou em suspensão, independentemente dos dias suspensos;

Art. 4º - O auxílio-saúde instituído por esta Lei, não integrará ou será considerado salário ou remuneração e nem se incorporará aos vencimentos, não gerando direitos contidos nos Estatutos dos Servidores Públicos ou mesmo na CLT, tampouco incidirá contribuição para o INSS e ao FGTS.

Art. 5º - O valor do auxílio-saúde previamente estabelecido terá sua reposição inflacionária todos os anos, por Ato da Mesa, no mês de Agosto,





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

servindo como base o índice oficial previsto pelo INPC, e acaso seja extinto por outro índice oficial equivalente.

Art. 6º- Os casos omissos ou passíveis de alteração constantes no texto da presente Lei deverão ser regulamentados mediante Ato da Mesa após a aprovação, sanção e promulgação da mesma.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição 24 de novembro de 2022.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete